



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 304

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 304

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 035/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Caiabu, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO: o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV 2 / COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO: o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança (anexo I);

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO: que o município de Caiabu/SP, está subordinado a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI, e o seu enquadramento, assim, como todas as regiões do Estado de São Paulo, à partir de 18/04/2021 na “FASE VERMELHA – Fase de Transição” conforme as regras do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 021/2020, de 23 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Caiabu para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 021/2020, de 23 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Caiabu para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais o avanço da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e de suas variantes no território do Estado de São Paulo, bem como a sua considerável proliferação pelos municípios do interior do Estado, sua alta linha de contágio e letalidade, visando preservar a saúde, a integridade e a vida da população local, e em respeito as normas sanitárias cogentes;

CONSIDERANDO: o anúncio de flexibilização em fase de transição do Plano São Paulo, anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo na data de 16/04/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em face de declaração de pandemia da COVID-19, bem como para conter o avanço de suas variantes e novas cepas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado dentro do município de Caiabu.

Artigo 2º - Ficam prorrogadas as medidas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 304

Página 3 de 6

QUARENTENA no município de Caiabú/SP, consistente em restrição de atividades e de circulação de pessoas e veículos, de maneira a evitar a possível contaminação do coronavírus nos termos deste decreto.

Parágrafo único: Considerando o estabelecimento das regras de transição, flexibilizando as atividades de forma escalonada, seguindo o Plano São Paulo, as regras ficarão assim definidas:

I - Fica determinado, que todos os serviços considerados essenciais (anexo I) somente poderão funcionar das 06 às 20 horas, sendo que após as 20 horas permanecerão autorizados somente atendimentos do tipo “delivery” (entrega) para quaisquer das atividades essenciais previstas neste decreto, vedado o “drive-thru” no horário das 20h às 06h;

II - Os mercados, mini mercados, mercearias e supermercados, deverão funcionar com atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, mediante adoção de todos os protocolos geral e setorial específicos, determinados pelo Ministério da Saúde, de prevenção à COVID-19, bem como mediante utilização, se necessário;

III – A partir de 18/04/2021, fica autorizada a realização de cultos, missas e atividades religiosas de qualquer natureza, no horário das 11h às 19h, com redução da capacidade de público para 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade total, disponibilização de álcool em gel, aferição obrigatória de temperatura mediante termômetro digital com laser, proibição de ambientes fechados e com uso de ar condicionado, portas e janelas abertas mantendo o ambiente devidamente arejado, distanciamento entre os assentos e fileiras com as devidas marcações obrigatórias;

IV – A partir de 18/04/2021, reabertura do comércio em geral no horário compreendido entre as 09h às 19h, com redução de capacidade de público para 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade total, com adoção obrigatória de todas as medidas e protocolos sanitários preconizados pelo Ministério da Saúde.

a) No horário das 08h às 10h59min, permitido apenas o sistema de delivery (entrega), take away (retirada) ou drive-thru.

V – A partir do dia 24/04/2021, ficam autorizados a voltar ao funcionamento as seguintes atividades nos seguintes horários:

a) Serviços e Escritórios em geral: das 09h às 19h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas, sendo proibida a utilização de sala de espera;

b) Restaurantes: das 09h às 19h com a redução de sua capacidade total para 25% (vinte e cinco por cento) do total de público atendido, com espaçamento entre as mesas de 1,5 metros entre elas, e adoção de todos os protocolos sanitários preconizados;

c) Salões de Beleza e Barbearias: das 09h às 19h, com adoção das medidas sanitárias preconizadas, sendo proibida a utilização e sala de espera. Atendimento deve ser feito de forma individualizada e mediante agendamento prévio, com intervalo suficiente para higienização do ambiente e dos equipamentos e utensílios utilizados;

d) Academias: horário de funcionamento das 07h às 11h e das 15h às 19h, com adoção de todos os protocolos sanitários exigidos, distanciamento de 1,5m entre os participantes, redução da capacidade total de público atendido para 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no AVCB.

Artigo 3º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, bem como, proibida a utilização de parques, praças, parquinhos infantis, academias ao ar livre, campos e quadras de futebol, quadras poliesportivas e similares.

Artigo 4º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado (residências, área de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no perímetro urbano ou rural do município) aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos (passeatas, carreatas), e privados, que gerem aglomerações de pessoas, sendo assim considerado número igual ou superior a 10 (dez).

Artigo 5º - O comércio ou prestação de serviços de ambulantes fica permitido dentro do âmbito do município, tomando as devidas precauções a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Artigo 6º - Fica proibido o consumo de bebidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 304

Página 4 de 6

alcólicas em locais públicos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”.

Artigo 7º - Fica recomendado a toda a população que, se possível, permaneça em suas casas, e que caso seja necessário o seu deslocamento para qualquer local em decorrência de eventual urgência ou real necessidade, e até mesmo à trabalho, que sejam tomadas as necessárias precauções de forma a evitar aglomerações.

Artigo 8º - É obrigatório o uso de máscaras nas vias e espaços públicos, bem como no interior dos estabelecimentos públicos e privados.

Artigo 9º - É terminantemente proibido ao comércio em geral a realização de qualquer atividade que gere aglomeração tais como jogos, transmissão televisiva, música ao vivo e similares.

Artigo 10º - Fica proibida a venda de bebidas alcólicas no horário compreendido entre 20h e 06h.

Artigo 11º - Os setores de serviços públicos ficam obrigados a manter todos os protocolos sanitários preconizados pelas autoridades de saúde, bem como fiscalizar o cumprimento destes por seus servidores.

Artigo 12º - Em caráter excepcional fica suspenso o atendimento presencial das repartições integrantes da administração municipal direta, o atendimento ao público será realizado pelo telefone (18) 3285-1113 e no e-mail atendimento@caiabu.sp.gov.br, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º - Não se aplicam o disposto no caput, os serviços públicos essenciais que pelo interesse público e por sua natureza devem ser realizados de forma contínua;

§ 2º - Excepcionam-se do caput os departamentos considerados essenciais, como: Coleta de Lixo, Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Jurídico, Assistência Social, Saúde e Limpeza Pública.

§ 3º - A responsabilidade pela produção e manutenção da continuidade do serviço é do Diretor de cada departamento, que distribuirá as tarefas e fiscalizará seus servidores quanto ao cumprimento das metas e produções.

§ 4º - O período do teletrabalho é de 18/04/2021 a 30/04/2021

Artigo 13º - Nas demais unidades administrativas que não se enquadrem no teletrabalho será feito um revezamento entres os servidores, para diminuir o fluxo de pessoas no mesmo local de trabalho, evitando-se o risco da disseminação do vírus da COVID-19, ficando o responsável pelo setor a organização do revezamento, repassando ao Setor de Recursos Humanos esta relação.

Parágrafo 1º - Aos servidores pertencentes ao grupo de risco, cabe a cada secretaria manter o mesmo em atividades que não lhes coloque em risco, evitar aglomerações e fiscalizar rigorosamente o acompanhamento dos protocolos sanitários.

Parágrafo 2º - O servidor que por meio de laudo ou atestado médico comprovar que sua condição clínica oferece risco a sua saúde, será imediatamente submetido à avaliação do médico do trabalho e em constatada sua situação de risco iminente será colocado em sistema de home-office (teletrabalho).

Artigo 14º - Fica prorrogado a medida de “toque de restrição”, estendendo seu horário das 20h às 06h, de pessoas e veículos.

Parágrafo Único. Somente será permitida a circulação no horário acima previsto, em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos, e para quem esteja comprovadamente à trabalho.

Artigo 15º - O Departamento de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária com apoio do Setor de Fiscalização Municipal da Prefeitura, deve fiscalizar o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, com apoio policial sempre que necessário, para garantir seu cumprimento.

Artigo 16º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa advir de tal conduta na forma prevista na legislação, podendo as autoridades municipais solicitar apoio da polícia para efetivação das medidas.

Artigo 17º - O descumprimento das medidas determinadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no âmbito deste Decreto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 304

Página 5 de 6

caracterizará como infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 e 330,

Artigo 18º - As medidas determinadas neste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 18/04/2020 vigorando até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, ou revogado se as condições de urgência que motivaram a sua edição não permanecerem as mesmas, acompanhando sempre as determinações contidas no Plano São Paulo.

Artigo 19º - Este decreto entra em vigor a partir de 18/04/2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 19 de abril de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA

ANEXO I – ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas;

IV - Abastecimento e mobilidade: depósito de água e gás, transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XII – Serviços públicos observados os critérios e medidas sanitárias preconizadas pelas autoridades de saúde. * Nos estabelecimentos previstos no inciso III é proibido consumo de bebidas alcoólicas no local * Todos os serviços essenciais devem atender as recomendações dos protocolos sanitários específicos.

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAIABU EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - 2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 008/ 2021, MODALIDADE: DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO "II" DA LEI DE LICITAÇÕES, ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO, VIGENCIA DE 90 DIAS. Assinatura: 08 /04/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 011 /2021 MODALIDADE: DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO "I" DA LEI DE LICITAÇÕES, ORGÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 304

Página 6 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALVENARIA (MÃO DE OBRA) NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE CAIABU. VIGENCIA DE 03 MESES. Assinatura: 08/04/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 013 /2021. MODALIDADE: DISPESA DE LICITAÇÃO, Nº 007/2021, FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO "II" DA LEI DE LICITAÇÕES, ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMO PODA DE ÁRVORES, RETIRADA DE ENTULHOS, ROÇAGEM, CAPINAGEM. VIGENCIA DE 21 DIAS. Assinatura: 08/04/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 009 /2021. MODALIDADE: DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, FUNDAMENTO: ART. 24, INCISO "I" DA LEI DE LICITAÇÕES, ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA EMEIF NELSON CIRILO DE SOUZA, VIGENCIA DE 30 DIAS. Assinatura: 14/04/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAIABU EXTRATO DE CONTRATO - 2021

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO: 008/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2021, CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIABU, CONTRATADA: C.M.M. – ASSESSORIA PÚBLICA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO. VIGÊNCIA: 90 DIAS. VALOR: O valor global do presente contrato será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido das taxas de inscrições, ficando fixado um

teto de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Assinatura: 08/04/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO: 009/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIABU. CONTRATADA: MAURILIO FERREIRA SERRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARAPRESTAÇÃODESERVIÇOALVENARIA (MÃO DE OBRA) NOS CEMITERIOS MUNICIPAIS DE CAIABU. VIGÊNCIA: 03 MESES. VALOR: R\$ 4.353,40. Assinatura: 08/04/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO: 010/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIABU. CONTRATADA: ARISTIDES CELESTINO TEIXEIRA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COMO PODA DE ÁRVORES, RETIRADA DE ENTULHOS, ROÇAGEM, CAPINAGEM. VIGÊNCIA: 21 dias. VALOR: R\$ 16.800,00. Assinatura: 08/04/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO: 011/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2021. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIABU. CONTRATADA: ANTONIO CRISTINO VESSANE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NA ESCOLA EMEIF NELSON CIRILO DE SOUZA. VIGÊNCIA: 30 DIAS. VALOR: R\$ 17.937,90. Assinatura: 14/04/2021. SUELEN NARA MATOS MATIVE.